

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.11 O Processo Decisório do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, obedecerá aos seguintes princípios:

- I. o poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Diretor Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
- II. as decisões dos comitês obedecerão às atribuições dispostas neste Regulamento, podendo o comitê hierarquicamente superior atribuir ao comitê hierarquicamente inferior o poder decisório que lhe foi conferido;
- III. considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS SEÇÃO I DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.12 O Comitê Executivo servirá como fórum de discussões com a função de promover o resultado estratégico institucional do Ipece, tendo a seguinte composição:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor de Estudos Econômicos;
- III. Diretor de Estudos Sociais;
- IV. Gerente Administrativo Financeiro;
- V. Gerente de Estatística, Geografia e Informação.

Parágrafo único. O Comitê Executivo é revestido de poder decisório para fazer avançar a missão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), competindo-lhe:

- I. promover a discussão, elaboração e implementação do planejamento estratégico anual em toda as áreas;
- II. definir os resultados estratégicos institucionais e setoriais;
- III. definir os responsáveis pelos produtos a serem desenvolvidos;
- IV. definir a sistemática de controle e adotar medidas para garantir o alcance das metas institucionais e setoriais estabelecidas;
- V. acompanhar os prazos de execução dos produtos a serem desenvolvidos.
- VI. promover a integração entre as unidades orgânicas que compõem o Instituto e entre seus colaboradores, para sincronizar suas ações.

SEÇÃO II DOS COMITÊS COORDENATIVOS/OPERATIVOS

Art.13 Os Comitês Coordenativos/Operativos têm como objetivo repassar e viabilizar as decisões do Comitê Executivo e são compostos da seguinte maneira:

- I. Diretor ou Gerente;
- II. demais colaboradores das Diretorias ou Gerências.

Parágrafo único. Compete aos Comitês Coordenativos/Operativos:

- I. promover o desenvolvimento das metas referentes às atividades, produtos e resultados estratégicos de sua Diretoria ou Gerência, definidas no Comitê Executivo.
- II. acompanhar o cumprimento das metas setoriais estabelecidas;
- III. racionalizar as rotinas de trabalho visando a melhoria contínua;
- IV. promover a integração e participação dos colaboradores da Diretoria/Gerência.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.14 Cabe ao Diretor Geral lotar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, nomeados por ato do Governador e os de sua competência de nomeação, nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos.

Art.15 Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais:

- I – por indicação do Secretário do Planejamento e Coordenação:
O Diretor-Geral por um Diretor; e,
- II – por indicação do Diretor-Geral:
O Diretor por um Analista de Políticas Públicas;
- III - Os demais detentores de cargos de Direção e Assessoramento Superior serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO

Art.16 Fica o Colegiado do Ipece autorizado a editar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Decreto

Art.17 Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Diretor-Geral do Ipece.

Art.18 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº29.335, de 23 de junho de 2008.

DISCIPLINA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e XIX, da Constituição do Estado do Ceará, e com fundamento no art.1º, III e art.42 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades pela operacionalização do Portal da Transparência, DECRETA:

Art.1º O Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual constitui um canal disponível na internet, para que o cidadão possa acompanhar a execução financeira do Estado do Ceará, compreendendo as seguintes informações:

- I - Contratos e Convênios pactuados pela Administração Estadual;
- II - Realização das Receitas próprias e recebidas em transferências;
- III - Execução das Despesas diretas e Transferências efetuadas; e
- IV - Indicadores Fiscais.

Art.2º Compete à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a gestão do Portal da Transparência, compreendendo a disponibilização de serviço na web para que sejam veiculadas as informações por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet.

Art.3º Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades pela consistência e tempestividade de disponibilização de dados para o Portal da Transparência:

I - Compete à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral a disponibilização e alimentação dos dados pertinentes aos contratos e convênios de que trata o inciso I do Art.1º.

II - Compete à Secretaria da Fazenda, na condição de gerente do sistema de execução orçamentária, financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual, disponibilizar as informações referentes às receitas e despesas, inclusive dos indicadores fiscais, nos termos dos incisos II a IV do Art.1º;

III - Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão, na condição de órgão gestor dos instrumentos de gestão do Governo Estadual, disponibilizar os dados referentes à programação orçamentária e suas alterações.

Art.4º O suporte de Tecnologia da Informação necessário ao funcionamento do Portal da Transparência ficará a cargo da Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.5º Para fins de alimentação de informações no Portal da Transparência serão utilizadas as bases de dados a seguir:

I - Módulo de Contratos e Convênios, gerenciado pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, hospedado no Sistema de Acompanhamento de Programas - SIAP;

II - Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, gerenciado pela Secretaria da Fazenda;

III - Sistema Integrado de Orçamento e Finanças, gerenciado pela Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.6º A periodicidade de apuração e alimentação dos dados e os prazos para disponibilização no Portal da Transparência serão regulamentados por meio de Instrução Normativa das Secretarias da Controladoria e Ouvidoria, Fazenda e Planejamento e Gestão.

Art.7º A Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, verificará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 23 de junho de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **